



**Esclarecimentos sobre a transição para o regime e horário de 40 horas semanais:**

**1º - Médicos da Carreira Médica especial com Contrato de Trabalho em Funções Públicas:**

- a) Que ingressem na carreira a partir de 1 Janeiro de 2013 fazem-no no horário e regime das 40 horas agora publicado;
- b) Que pertencem à Carreira antes de 1 Janeiro de 2013:
  - I – Entre 01 Janeiro 2013 a 31 Dezembro de 2014 podem requerer ao Membro do Governo Competente a passagem ao horário e regime das 40 horas que decidirá, excepcionalmente, caso haja fundamento de interesse para o serviço, e disponibilidade orçamental.
  - II – A partir de 1 Janeiro de 2015 desde que o requeiram, a passagem ao horário e regime das 40 horas produzirá automaticamente efeito decorridos 120 dias sobre o pedido.

**2º - Médicos da Carreira Médica com Contrato Individual de Trabalho (CIT) :**

- a) Que sejam contratados a partir de 1 Janeiro de 2013, são-no com o horário e regime das 40 horas agora publicado.
- b) Que foram contratados antes de 1 Janeiro de 2013, só passam ao novo regime se o seu salário mensal das 40 horas for inferior ao agora aprovado (€ 2.746,24), situação em que o mesmo é corrigido, sendo a passagem ao novo regime automática.
- c) Que têm um CIT anterior a 1 Janeiro 2013, mas com salário superior mantêm as condições da sua contratação (horário, vencimento e número de horas no S.U.).
- d) Que foram contratados até 31 Dezembro 2012 com CIT e com carga horária inferior às 40 horas (por ex., 35 horas) só passarão para o novo regime, vencimento e horário de 40 horas, caso o requeiram, à semelhança dos médicos em CTFP, mediante aplicação analógica e/ou extensiva da norma constante do nº 3 do artº 5 do DL 266-D/2012, de 31/12.

**Nota:** caso o CIT anterior a 01 de Janeiro de 2013 preveja um numero de horas normais de serviço de urgência superior às agora definidas (superior a 18 horas) mantêm-se esse numero de horas de serviço de urgência.

O Gabinete Jurídico do SMN

Fernando Silva

Porto, 9 de Janeiro de 2013